



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7810/2025	7810/2025	23/04/2025 08:41:05	23/04/2025 08:41:05

Tipo

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Número

2/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Ementa:

Solicitação de Impugnação ao Edital. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025





À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
S. A. - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Requerente

Nome: **JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA**,
Portador do RG nº
CPF/CNPJ: **09.561.551/0001-07**,
Endereço: **Rua Pedro Binatto** nº. , Bairro **Jordanésia (Jordanésia)**, cidade de **Cajamar**, CEP: **07776-470**
Telefone **(11) 9993-6852**, Celular: **(11) 99936-8528**
Email: **licitacao@jslocadora.com.br**

Venho por meio deste, solicitar a **Impugnação a um Edital** conforme documentação anexa.

Solicitação:

1. SOLICITAÇÃO

Sem mais para o momento, agradeço.

Estou ciente de que os **documentos pessoais** serão utilizados exclusivamente para esse processo!

Mogi Guaçu, 23 de abril de 2025.

JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380037003000330034003A005000

Assinado eletronicamente por **JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA** em 23/04/2025 08:41
Checksum: **3BC681CFF34E0668E87B23FFC55C3C0C337CAE7C3D88F3DED3423EAD4AA7508A**





**AO(À) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU – SP**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2025 – Processo nº 6.716/2025

Impugnação ao Edital – Anexo III, item 3.4

J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.561.551/0001-07, com sede na Rua Pedro Binatto, nº 125, bairro Jordanésia, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07776-470, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. JULIANA SANTOS STOPPA, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva e plenamente cabível, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que ainda não transcorreu o prazo de três dias úteis antes da data de abertura das propostas. Assim, o exercício do direito à impugnação se dá no momento processual adequado, como expressão do contraditório administrativo e da legalidade estrita que rege os certames públicos.

Rua Pedro Binatto, nº. 125, Jordanésia, Cajamar – SP, CEP. 07.760-000,



II. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação tem por objeto a exigência constante do item 3.4 do Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2025, que dispõe:

"Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei."

Tal disposição é ilegal, desproporcional e compromete a competitividade do certame, razão pela qual se requer sua supressão.

III. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – LIMITES DA REGULARIDADE FISCAL NA LEI 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no ordenamento jurídico brasileiro, não admite que se exija dos licitantes comprovação de inexistência de débito tributário ainda não inscrito em dívida ativa.

Conforme o art. 63, §1º da referida norma:

"A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista compreenderá: [...] III – prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei."



A expressão “na forma da lei” é determinante: apenas os débitos exigíveis e constituídos formalmente — ou seja, inscritos em dívida ativa — podem ser exigidos no processo licitatório. Exigir regularidade também quanto a débitos não inscritos significa penalizar o licitante por valores que sequer foram objeto de cobrança definitiva, e que podem estar sujeitos a discussões administrativas ou mesmo a erros da própria Administração Tributária.

O Código Tributário Nacional (CTN), no art. 202, define a dívida ativa como o crédito tributário definitivamente constituído e exigível. Até que isso ocorra, não se pode presumir a existência de inadimplemento legítimo.

Tal exigência, portanto, viola o princípio da legalidade estrita, ao criar requisito não previsto expressamente em lei.

IV. DOS PREJUÍZOS À COMPETITIVIDADE – VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A exigência de certidão que englobe dívidas ainda não inscritas em dívida ativa compromete gravemente a ampla competitividade do certame, desestimulando a participação de empresas regularmente constituídas, mas que possam estar sujeitas a débitos ainda em fase de apuração, discussão ou recurso administrativo.

4.1. Violação ao princípio da ampla competitividade

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:



“Na licitação será assegurado tratamento isonômico entre os licitantes, vedadas preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei.”

Ao exigir comprovação de regularidade mesmo sobre débitos potencialmente inexistentes, o edital cria barreira desnecessária à participação de licitantes, especialmente de micro e pequenas empresas, infringindo também o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/06.

4.2. Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Ainda que a Administração esteja vinculada ao edital, ela também está vinculada aos limites legais que regem o conteúdo do instrumento convocatório. Ou seja, não se pode incluir no edital exigência que extrapole o que a legislação determina.

4.3. Violação à razoabilidade e proporcionalidade

A exigência de prova de regularidade de tributos ainda não definitivamente constituídos é incompatível com o dever de proporcionalidade e eficiência, impondo ônus desnecessário ao licitante e à própria Administração Pública.

Trata-se de excesso de formalismo, sem qualquer ganho efetivo na qualificação dos participantes.



V. DA DOCTRINA

A doutrina corrobora esse entendimento. Nas palavras de Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (RT, 2021):

“A exigência de regularidade fiscal visa garantir que o contratado possua idoneidade econômico-financeira, mas essa exigência deve se pautar exclusivamente pelos critérios definidos em lei, sob pena de ofensa à competitividade e à legalidade.”

VI. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A supressão da expressão “e não inscritos” do item 3.4 do Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2025;
3. A retificação do edital, com a correspondente reabertura de prazos, se for o caso, conforme previsão do art. 165, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021;
4. Que seja reconhecida a ilegalidade da exigência impugnada por violar os princípios da legalidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Cajamar/SP, 14 de abril de 2025;

J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

JULIANA SANTOS STOPPA



Mogi Guaçu, 23 de abril de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 7810/2025

Proposição: Impugnação ao Edital nº 2/2025

Autoria: JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Ementa: Solicitação de Impugnação ao Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo via Portal

Ação Realizada: Processo Protocolado via Portal

Descrição:

Próxima Fase: Realizar Triagem do Processo

JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA





Mogi Guaçu, 24 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 7810/2025

Proposição: Impugnação ao Edital nº 2/2025

Autoria: JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Ementa: Solicitação de Impugnação ao Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar Triagem do Processo

Ação Realizada: Triagem Realizada

Descrição:

Segue para providências, conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000340038003200300039003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 24/04/2025 14:04

Checksum: **287ADB56D4D666D4F081A8FDE1B7643A21B54BC57ECA5DE2F6AF11AB0D7D5FC7**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 DE ABRIL DE 2025 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br
CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO.

FINALIDADE: Contratação de serviços comuns

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM (GLOBAL).

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: Licitação com itens **exclusivo** a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e **ampla concorrência**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para utilização de segunda-feira a domingo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

3.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

4.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

4.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

5.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1- em item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2- em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5- A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.2** ao **5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

6.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “**enviar proposta**”.

6.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário** ou **Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca**.

6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

6.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

6.8.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

6.9- O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

7.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

7.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7- O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**.

7.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10- O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

7.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.11.1- No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

8.1.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.2- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.3- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.2- empresas brasileiras;

8.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.4.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

8.4.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.3- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item.**

8.4.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.4.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5- No item não exclusivo para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.6- Por discricionariedade do Pregoeiro, a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, poderá ser efetuada quando do envio de sua Proposta readequada, devendo ajustar o valor proposto através da funcionalidade "redefinição de valor".

8.7- Após a negociação do preço, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), acompanhada, **se for o caso, de documentos complementares.**

9.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.

9.1.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

documentos complementares, ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro *desclassificará* o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item **10.5** e **10.5.1** deste Edital.

9.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:

a) Valor Global da Proposta e Preços unitários e totais dos serviços, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável: marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2.1- A PROPOSTA READEQUADA deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

9.3- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, **sob pena de desclassificação**.

9.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 9 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.2- Será desclassificada a proposta que:

10.2.1- deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.2.2- conter vícios insanáveis;

10.2.3- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.4- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.6- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4.1- No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.2- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

10.4.3- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

10.5- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

10.5.1- Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 8.1 e subitens** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

11.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

11.1.2- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

11.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

11.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, documentos e/ou amostras.

11.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ou, se houver desclassificação nesta fase, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, adotando os procedimentos estabelecidos nos itens **10.5 e 10.5.1** e os desta cláusula.

11.11- Verificada o atendimento às condições de participação e a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

12 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

12.1- Verificado o atendimento e conformidade de todos os documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

12.2- O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.4.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

12.5- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.5.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

12.6- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.

12.7- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.7.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

12.7.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

13.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizado no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

13.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

13.3.1- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VI** deste Edital.

14.2- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

14.2.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

14.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

14.4- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.5- Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

14.7- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

14.8- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 14.7**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.9- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 14.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.10- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 14.8 e 14.9**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

prazo de validade de sua proposta;

15.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6- fraudar a licitação

15.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1- Advertência:

15.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

15.2.2- Das multas:

15.2.2.1- A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

15.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

15.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

15.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.4.2- A sanção estabelecida no item 15.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

15.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.

16.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolado, na **forma eletrônica**, através do **Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos**, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou **presencialmente** no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

16.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

17.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 17.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

17.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

17.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

17.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.

17.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

17.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

17.10- É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.11- Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.16- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

17.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.20- A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

17.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.22- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

17.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

17.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

18 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

18.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelos de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Documentos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração;
- e) ANEXO V - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato; e
- g) ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 7 de abril de 2025.

THAÍS SUELEN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a locação de veículos sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para utilização de segunda-feira a domingo, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - FINALIDADE:

A finalidade de locação está fundamentada na busca por soluções que proporcionem maior agilidade e eficiência nos deslocamentos dos colaboradores das diferentes secretarias municipais. A contratação visa suprir demandas específicas, como reuniões, visitas técnicas, fiscalizações e demais atividades que demandem transporte ágil e seguro.

- Otimização do uso da frota, pois podem ser acionados sob demanda, de acordo com a necessidade dos usuários, e podem circular em horários e trajetos variados;
- Melhoria da qualidade do serviço, pois oferecem maior conforto, segurança, pontualidade e acessibilidade aos usuários, além de possibilitar o monitoramento e a avaliação do desempenho dos veículos em tempo real.
- Os Veículos ora solicitados, serão para substituições dos veículos ora locados atualmente, que trouxe vantajosidade ao Município, em questão envolvendo manutenções preventivas e corretivas, por outro lado pretendemos ainda providenciarmos substituições de alguns veículos que se encontram em péssimas condições de uso, não sendo assim compensatório mante-los em circulação.
- Diante dos argumentos apresentados, a locação dos veículos abaixo para as Secretarias da administração mostra-se uma solução viável e vantajosa, proporcionando melhorias significativas na execução de suas atividades.

Acreditamos que esta medida contribuirá decisivamente para o cumprimento das metas e objetivos Administração Pública, impactando a qualidade dos trabalhos e beneficiando diretamente a população.

3 - DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

Os veículos a serem locados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Item	Quant.	Descrição Mínima
1	13	VEICULO DE PASSEIO - preferencialmente de fabricação Nacional tipo hatchback, 0 (zero) quilometro, ano de fabricação vigente, preferencialmente na cor branco, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, air bags com sistema de freios ABS, motor bicombustível (gasolina/etanol), motorização não inferior a 100 (cem) cv e demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, SENATRAN e demais órgãos reguladores do Setor.
EXCLUSIVO ME/EPP		
2	01	VEICULO TIPO PICK-UP, 0 (zero) quilometro, ano de fabricação vigente preferencialmente na cor branca, direção hidráulica ou elétrica, cambio manual ou automático, ar condicionado, vidros elétrico, air bags, sistema de freios ABS, rodas liga leve, motor bicombustível (gasolina/álcool), motorização não inferior a 100 CV, tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, distância entre eixo mínimo de 2.650, e demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, SENATRAN e demais órgãos reguladores do Setor.

É requisito fundamental que todos os veículos estejam equipados com sistemas de transmissão de dados por meio de tecnologia GPRS/GSM e recepção GPS em tempo real 24 horas por dia, nos quais serão instalados pela CONTRATANTE que já possui esta tecnologia.

4 - CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO:

- Período da Locação:** O prazo de vigência contratual, decorrente deste Termo de Referência, será por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei em vigor.
- Quilometragem:** Livre, sem limite de quilometragem, de segunda-feira a domingo;
- Combustível:** A locadora não fornecerá combustível; o abastecimento será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- Manutenção:** Responsabilidade da locadora, incluindo revisões e consertos mecânicos;
- Seguro:** Todos os veículos devem estar segurados contra acidentes, roubos e danos a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- São obrigações da CONTRATADA sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

- 5.1.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.2- Os veículos deverão ser entregues no seguinte prazo em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Serviços Municipais - Divisão de Transportes e Oficina;
- 5.1.3- Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 5.1.4- Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante, em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza;
- 5.1.5- Locar os veículos com quilometragem livre e ilimitada, 24 horas por dia em todos os dias da semana, sem combustível e sem motorista;
- 5.1.6- Manter os veículos segurados de acordo com o estabelecido deste termo e respectivos, durante toda a vigência do contrato;
- 5.1.7- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 5.1.8- Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.1.9- Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 5.1.10- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos;
- 5.1.11- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos nos termos descrito;
- 5.1.13- Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;
- 5.1.14- Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições do veículo originalmente entregue ou superior, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros;
- 5.1.15- Permitir a CONTRATANTE as instalações do Sistema e Rastreamento e Monitoramento nos veículos locados;
- 5.1.16- Os veículos locados serão identificados pela CONTRATANTE com logotipo (adesivado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, conforme legislação vigente;
- 5.1.17- Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placas diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

6 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 6.1- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário do veículo.
- 6.2- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

7 - DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS DOS VEÍCULOS:

7.1- A CONTRATADA será a responsável pela contratação e pagamento do prêmio de seguros dos veículos locados, ficando a critério os valores a serem contratados, assim como pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT dos veículos, devendo encaminhar à CONTRATANTE cópia das respectivas apólices na data de entrega dos veículos e ou em uma única apólice.

8 - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

8.1- A CONTRATADA ficará responsável pelo encaminhamento à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, as notificações de autuação de infração de trânsito referente aos veículos locados para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no código de Trânsito Brasileiro.

9 - DA RENOVAÇÃO DA FROTA E RESERVA TÉCNICA:

- 9.1- Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos conforme descrição no item 4, ou seja, nas mesmas condições, ou superior da entrega inicial, quando completarem 24 (vinte e quatro) meses de uso.
- 9.2- Os veículos que eventualmente tenham sido trocados (substitutos de veículos sinistrados) no decorrer do prazo de vigência contratual, somente serão renovados nos termos do item anterior, quando completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, independentemente da data em que tenham substituídos os veículos anteriores.
- 9.3- A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições do veículo originalmente entregue, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá sempre que achar conveniente, solicitar informações





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

dos veículos ora locados;

10.2- Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos locados;

10.3- Garantir que a utilização dos veículos locados será associada às atividades da CONTRATANTE;

10.4- Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro-CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;

10.5- Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

10.6- Assegurar que os motoristas condutores e servidores autorizados dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

10.7- No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro;

10.8- Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com (os) veículo (s);

10.9- Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrências Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

10.10- Efetuar lavagens simples e completa nos veículos locados;

10.11- Efetuar a restituição dos veículos ao final do contrato;

10.12- Realizar a fiscalização dos serviços prestados, no entanto esta fiscalização não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

10.13- Solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos com características iguais ou superiores ao contratado, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

10.14- Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como solicitar a Secretaria de Finanças os pagamentos devidos nos prazos avençados;

10.15- Disponibilizar sistema informatizado de rastreamento e monitoramento nos veículos locados, com interface controle de quilometragem do veículo, com funcionamento online e ininterrupto, 24 horas/dia e 7 dias por semana, que possua funcionalidades mínimas que permitam, mas não limitados.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1- A documentação relativa a Qualificação Técnica constituirá em:

Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade Técnica, emitido (s), por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante comprovando já haver a licitante prestado o serviço pertinente ao objeto "Contratação de empresa especializada Locação de Veículos".

O (s) atestado(s) de capacidade Técnica deverá (ão) conter expressamente o prazo de execução, identificando o signatário, data de emissão, natureza da prestação de serviços, locais da prestação de serviços, quantidade executada, caracterização do bom desempenho da licitante e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão, declarante com nome, cargo e assinatura do signatário.

Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas a conferência.

Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este item através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

Não será permitido a subcontratação.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1- O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço por item.

12.2- O preço deverá ser apresentado em valores em reais, com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tais como e sem a estas se limitar: Salários de seus empregados inclusive encargos sociais e benefícios; impostos incidentes e taxas, etc., de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado a **30 d.d.I. (trinta dias da data líquida)**, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança;

13.2- A Secretaria Municipal de Serviços Municipais por sua Divisão de Transportes e Oficina, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura;

13.3- A fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação;

13.4- A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

13.5- Em caso de indisponibilidade do veículo em decorrência de sinistros, quebras e outros, o valor mensal a ser pago será proporcional aos dias trabalhados, dividindo-se o valor contratado por 30 (trinta) e multiplicado pelos dias em que o veículo esteve em serviço.

14 - VIGENCIA CONTRATUAL DO CONTRATO:

14.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e de acordo com a legislação vigente.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

15.1- Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta contratação em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1- A ficha orçamentária para a contratação pertinente ao objeto são:

SECRETARIA	FICHA / DOTAÇÃO
SSM - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OFICINA	4373 -09.01.04.122.5013.2.850.339039.01.1100000

RATEIO DOS VEICULOS

Item	Tipo do Veículo	Secretaria	Quantidade
01	Veículo de Passeio	Cultura	01
01	Idem	SSM - DTO	03
01	Idem	SSM - DAMF	01
01	Idem	SSM -DLP	02
01	Idem	Subprefeitura de Martinho Prado	01
01	Idem	Comunicação	01
01	Idem	Habitação, Indústria e Comércio	01
01	Idem	Esportes e Lazer	01
01	Idem	SPDU	01
01	Idem	SAAMA	01
		TOTAL	13
02	Veículo Pick - Up	SSM - DLP	01
		TOTAL	01

17 - DA GESTÃO DO CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

São designados os servidores públicos municipais, como gestor de contrato, gestor de contrato substituto e Fiscal do Contrato:

Gestor: OSVALDO CESAR OZORIO

CPF nº 044.845.138-70

Função: Assistente Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

E-mail: ssm-osvaldo@mogiguacu.sp.gov.br

Gestor Substituto: RAPHAEL DANILO DA SILVA

CPF nº 349.859.528-85

Função: Assessor Técnico

E-mail: ssm-dto@mogiguacu.sp.gov.br

Fiscal do contrato: Daiana Cristina Porta Zanco Lopes

CPF nº 138.065.508-08

Função: Assessor II

E-mail: ssm@mogiguacu.sp.gov.br

18 - DISPOSIÇÃO FINAL:

18.1- Descrição da Solução para Serviços de Locação de Veículos para a Prefeitura de Mogi Guaçu -SP.

Contexto: A Prefeitura de Mogi Guaçu precisa de veículos para atividades administrativas e operacionais, obedecendo à Lei 14.133/21 para licitações e contratos.

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS e UTILITÁRIO, O (zero) quilometro sem uso anterior, ano vigente, sem o fornecimento de combustíveis, sem motorista, quilometragem livre, de segunda-feira a domingo, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros (inclusive contra terceiros), nas quantidades e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Critérios de Seleção: Habilitação técnica, melhor proposta financeira e conformidade legal.

Procedimentos Licitatórios: Seguir princípios da Lei 14.133/21 com edital, recebimento, análise de propostas, adjudicação e homologação.

Fiscalização e Gestão: Equipe da prefeitura acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais.

Disposições Finais: Contrato com prazo determinado, com possibilidade de prorrogação conforme necessidade.

18.2- Atendimento ao disposto no artigo 16, inciso I e II e artigo 17 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Para atendimento utiliza-se o disposto do artigo 17 da Lei.

Responsáveis:

Oswaldo Cesar Ozório

Departamento de Transportes e Oficina

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge

Secretário Municipal de Serviços Municipais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação importante: Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025 - PROCESSO nº 6.716/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO.

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
CIDADE / ESTADO	
CEP:	
EMAIL	FONE

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, readequado ao valor ofertado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Quant.	Descrição Mínima	Marca/modelo/ Ano	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	13	VEICULO DE PASSEIO <i>*Inserir descrição.</i>		R\$	R\$
VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ _____ (_____)					

EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Quant.	Descrição Mínima	Marca/modelo/ Ano	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
2	01	VEICULO TIPO PICK-UP <i>*Inserir descrição.</i>		R\$	R\$
VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ _____ (_____)					

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços mensal e total na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação dos serviços, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

2.1.- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando prestação de serviços semelhante ao objeto, **em qualquer quantidade e época**.

2.1.1.- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2025 – Processo nº 6.716/2025

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

ANEXO V – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2025 – Processo nº 6.716/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 11/2025 – Processo nº 6.716/2025**.

2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 11/2025 – Processo nº 6.716/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS: A falta desta declaração **não causará a inabilitação/desclassificação do proponente**, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.716/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF/MF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2025, Processo nº 6.716/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.- Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para utilização de segunda-feira a domingo**, conforme quantidades, especificações e preços mencionados abaixo:

Item	Quant.	Descrição Mínima	Marca/modelo/ Ano	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor global (12 meses)
------	--------	------------------	----------------------	--------------------------	-----------------------	----------------------------

Depende do julgamento do Pregão...

1.2.- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.

1.3.- Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

2.1- CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

2.1.1- Período da Locação: O prazo de vigência contratual será por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei em vigor.

2.1.2- Quilometragem: Livre, sem limite de quilometragem, de segunda-feira a domingo;

2.1.3- Combustível: A locadora não fornecerá combustível; o abastecimento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

2.1.4- Manutenção: Responsabilidade da locadora, incluindo revisões e consertos mecânicos;

2.1.5- Seguro: Todos os veículos devem estar segurados contra acidentes, roubos e danos a terceiros.

2.1.6.- É requisito fundamental que todos os veículos estejam equipados com sistemas de transmissão de dados por meio de tecnologia GPRS/GSM e recepção GPS em tempo real 24 horas por dia, nos quais serão instalados pela **CONTRATANTE** que já possui esta tecnologia.

2.2- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.2.1- Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário do veículo.

2.2.2- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

2.3- DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS DOS VEÍCULOS:

2.3.1- A **CONTRATADA** será a responsável pela contratação e pagamento do prêmio de seguros dos veículos locados, ficando a critério os valores a serem contratados, assim como pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT dos veículos, devendo encaminhar à **CONTRATANTE** cópia das respectivas apólices na data de entrega dos veículos e ou em uma única apólice.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

2.4- DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

2.4.1- A CONTRATADA ficará responsável pelo encaminhamento à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, as notificações de autuação de infração de trânsito referente aos veículos locados para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no código de Trânsito Brasileiro.

2.5- DA RENOVAÇÃO DA FROTA E RESERVA TÉCNICA:

2.5.1- Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos conforme descrição no item 2.1, ou seja, nas mesmas condições, ou superior da entrega inicial, quando completarem 24 (vinte e quatro) meses de uso.

2.5.2- Os veículos que eventualmente tenham sido trocados (substitutos de veículos sinistrados) no decorrer do prazo de vigência contratual, somente serão renovados nos termos do item anterior, quando completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, independentemente da data em que tenham substituídos os veículos anteriores.

2.5.3- A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições do veículo originalmente entregue, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros.

2.6- ENTREGA

2.6.1- Os veículos deverão ser entregues em até **90 (noventa) dias** contados da data da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Serviços Municipais - Divisão de Transportes e Oficina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e de acordo com a legislação vigente.

3.2- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- Atribui-se ao presente contrato o Valor Global de R\$ _____ (_____), pela prestação dos serviços.

4.2- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programado para o exercício de 2025:

SECRETARIA	FICHA / DOTAÇÃO
SSM - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OFICINA	4373 -09.01.04.122.5013.2.850.339039.01.1100000

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1- O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado a **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)**, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança;

5.2.2- A Secretaria Municipal de Serviços Municipais por sua Divisão de Transportes e Oficina, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura;

5.2.3- A fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação;

5.2.4- A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

5.2.5- Em caso de indisponibilidade do veículo em decorrência de sinistros, quebras e outros, o valor mensal a ser pago será proporcional aos dias trabalhados, dividindo-se o valor contratado por 30 (trinta) e multiplicado pelos dias em que o veículo esteve em serviço.

5.2.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2.6.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

5.2.6.2- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.6.2.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.6.2.2- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da *Lei Complementar nº 123, de 2006*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.2.7.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

5.2.7.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.8- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.2.8.1- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

5.2.8.2- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.2.8.3- Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.2.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: **I = (6/100) I = 0,00016438**
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2.9.1- Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

5.2.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.2.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.2.12- A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 5.2.10 e 5.2.11**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.2.13- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1- São obrigações da **CONTRATADA** sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

6.1.1.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.2- Os veículos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato;

6.1.1.3- Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

- 6.1.1.4-** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante, em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza;
- 6.1.1.5-** Locar os veículos com quilometragem livre e ilimitada, 24 horas por dia em todos os dias da semana, sem combustível e sem motorista;
- 6.1.1.6-** Manter os veículos segurados de acordo com o estabelecido deste termo e respectivos, durante toda a vigência do contrato;
- 6.1.1.7-** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.1.1.8-** Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.1.9-** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 6.1.1.10-** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos;
- 6.1.1.11-** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 6.1.1.12-** Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;
- 6.1.1.13-** Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições do veículo originalmente entregue ou superior, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros;
- 6.1.1.14-** Permitir a **CONTRATANTE** as instalações do Sistema e Rastreamento e Monitoramento nos veículos locados;
- 6.1.1.15-** Os veículos locados serão identificados pela **CONTRATANTE** com logotipo (adesivado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, conforme legislação vigente;
- 6.1.1.16-** Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placas diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

6.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1-** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá sempre que achar conveniente, solicitar informações dos veículos ora locados;
- 6.2.2-** Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos locados;
- 6.2.3-** Garantir que a utilização dos veículos locados será associada às atividades da **CONTRATANTE**;
- 6.2.4-** Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro-CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;
- 6.2.5-** Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- 6.2.6-** Assegurar que os motoristas condutores e servidores autorizados dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 6.2.7-** No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.2.8-** Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com (os) veículo (s);
- 6.2.9-** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrências Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**;
- 6.2.10-** Efetuar lavagens simples e completa nos veículos locados;
- 6.2.11-** Efetuar a restituição dos veículos ao final do contrato;
- 6.2.12-** Realizar a fiscalização dos serviços prestados, no entanto esta fiscalização não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 6.2.13-** Solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos com características iguais ou superiores ao contratado, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- 6.2.14-** Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como solicitar a Secretaria de Finanças os pagamentos devidos nos prazos avençados;
- 6.2.15-** Disponibilizar sistema informatizado de rastreamento e monitoramento nos veículos locados, com interface controle de quilometragem do veículo, com funcionamento online e ininterrupto, 24 horas/dia e 7 dias por semana, que possua funcionalidades mínimas que permitam, mas não limitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3- A extinção do contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.4- O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

7.5- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

7.8- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.8.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.8.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.8.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

8.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4- **Multa:**

8.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2.1, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato**

Página 27 de 32



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h" do subitem 8.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 8.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 8.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 8.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 8.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021)

8.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores, Fiscal e Preposto abaixo designados:

9.1.1 - GESTOR DO CONTRATO:

Nome: OSVALDO CESAR OZORIO

CPF nº 044.845.138-70

Função: Assistente Administrativo

E-mail: ssm-osvaldo@mogiguacu.sp.gov.br

9.1.2- GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: RAPHAEL DANILO DA SILVA

CPF nº 349.859.528-85

Função: Assessor Técnico

E-mail: ssm-dto@mogiguacu.sp.gov.br

9.1.3 - FISCAL DO CONTRATO:

Nome: DAIANA CRISTINA PORTA ZANCO LOPES

CPF nº 138.065.508-08

Função: Assessor II

E-mail: ssm@mogiguacu.sp.gov.br

9.1.4- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail:

9.2- A gestão e fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1- Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO MUNICIPAL

P/ CONTRATANTE

rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br

rodrigofalsetti@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL

NOME

REPRESENTANTE

P/ CONTRATADA

E-mail Institucional

E-mail Pessoal



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003900300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

GESTORES DO CONTRATO:

OSVALDO CESAR OZORIO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GESTOR DO CONTRATO

RAPHAEL DANILO DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO
GESTOR SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADO: _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA UTILIZAÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FABIO APARECIDO FILETI LUDUVIRGE

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Municipais

CPF nº 225.702.008-16

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: OSVALDO CESAR OZORIO

Cargo: Assistente Administrativo

CPF nº 044.845.138-70

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: RAPHAEL DANILO DA SILVA

Cargo: Assessor Técnico

CPF 349.859.528-85

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: DAIANA CRISTINA PORTA ZANCO LOPES

Cargo: Assessor II

CPF nº 138.065.508-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Referência: Pregão Eletrônico nº 11/2025

Processo nº: 6.716/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para utilização de segunda-feira a domingo.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

I. DOS FATOS

A empresa **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.561.551/0001-07, apresentou tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, **especificamente ao item 3.4 do Anexo III**, que exige a apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, abrangendo débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa**.

Segundo a impugnante, tal exigência infringiria os princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade e competitividade, à luz da interpretação restritiva do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 202 do Código Tributário Nacional (CTN), por demandar comprovação fiscal de débitos ainda não definitivamente constituídos.

Ao final, requer a supressão da expressão “não inscritos” do item 3.4 do Anexo III do edital, bem como a retificação e republicação do instrumento convocatório.

II. DA ANÁLISE

Cumprido destacar que a Administração Pública pauta suas ações pelo interesse coletivo, observando rigorosamente os princípios que regem os processos licitatórios e os atos administrativos, em especial o da legalidade. Adicionalmente, busca-se assegurar a finalidade pública da contratação e a obtenção dos resultados esperados de forma eficaz e eficiente.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o edital foi submetido ao controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Passando à análise do mérito, o art. 63, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

*“A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista compreenderá: [...] III – **prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.**” (Gripo nosso)*

O artigo anteriormente mencionado determina que a documentação relativa à regularidade fiscal deve abranger, dentre outros, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, ou seja, **não veda expressamente a exigência de certidão que inclua débitos ainda não inscritos**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

A exigência constante no edital apenas detalha o escopo da documentação requerida, sem impor a quitação de eventuais débitos, mas sim sua informação formal via certidão emitida por órgão competente, o que é legítimo no contexto da avaliação da situação fiscal da empresa.

É importante destacar que a própria Secretaria da Fazenda Estadual emite certidões que informam essa situação de forma consolidada, e a exigência não se trata de prova negativa de débito, mas de regularidade fiscal documental, como usualmente praticado em diversos entes públicos.

Ademais, é facultado à Administração Pública, dentro dos limites da legalidade, estabelecer condições para habilitação que visem proteger o interesse público e garantir uma contratação idônea. A exigência contida no edital não impõe ônus desproporcional, tampouco afasta a competitividade do certame de maneira ilegítima, pois se trata de condição objetiva, aplicável a todos os licitantes, sem distinção.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há elementos que justifiquem a alteração do edital, uma vez que a exigência impugnada encontra respaldo legal e não compromete os princípios licitatórios.

Assim, considerando que o pedido foi apresentado tempestivamente, conheço da impugnação e, salvo melhor juízo, opino por sua **improcedência**, mantendo-se inalterado o disposto no item 3.4 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, por tratar-se de exigência legal compatível com os princípios da contratação pública.

Lembramos que, deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, ou seja, a **resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 28/04/2025.**

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 24 de abril de 2025.

Milena Canavesi Camatari
Pregoeira - Portaria 006/2024
ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003900300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 24/04/2025 14:04

Checksum: **20D4A711BAB382123E1820BAE84AFFAA2720E4A9EE8A14517B782A50A6DB4A22**





Mogi Guaçu, 24 de abril de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 7810/2025

Proposição: Impugnação ao Edital nº 2/2025

Autoria: JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Ementa: Solicitação de Impugnação ao Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 24 de abril de 2025.

Próxima Fase: Andamento Processual

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000340039003800300031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em 24/04/2025 15:14
Checksum: **5415C568DE153EE620FF0A28D43EBCD5818A78C4A0C27165FB268C7066EA64EA**





Mogi Guaçu, 28 de abril de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 7810/2025

Proposição: Impugnação ao Edital nº 2/2025

Autoria: JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Ementa: Solicitação de Impugnação ao Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Próxima Fase: Andamento Processual

WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES

Procurador(a) Municipal

OAB-SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350030003000320039003A005400

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **28/04/2025 13:25**
Checksum: **5A31702A248D3F3AF49F96D7EE2AC2F889AF49706CD0A43A8452B93064B77B6D**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

PROCESSO - 7810/2025 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - 2/2025

ORIGEM: Comissão Municipal de Licitação - CML

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

IMPUGNANTE: Aatoria: JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa licitante J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.561.551/0001-07, com sede na Rua Pedro Binatto, nº 125, bairro Jordanésia, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07776-470, representada por sua sócia-proprietária, Sra. JULIANA SANTOS STOPPA, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos autos do processo eletrônico indicado, alegando, em síntese, ilegalidade na exigência constante do item 3.4 do Anexo II do Edital do pregão eletrônico 11/2025, afirmando que:

"... a exigência constante do item 3.4 do Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2025, que dispõe: "Certidão de Regularidade



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei."

Fundamenta que a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no ordenamento jurídico brasileiro, não admite que se exija dos licitantes comprovação de inexistência de débito tributário ainda não inscrito em dívida ativa e que a dicção do art. 63, §1º da referida norma estabelece que:

"A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista compreenderá: [...] III – prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".

Em seu pedido requer, a "A supressão da expressão "e não inscritos" do item 3.4 do Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2025".

A impugnação foi objeto de análise pela responsável na condução do certame, donde em sua conclusão decidiu pela IMPROCEDENCIA afirmando, em resumo que:

Fls. 45/46:

"... O artigo ... não veda expressamente a exigência de certidão que inclua débitos ainda não inscritos.

A exigência constante no edital apenas detalha o escopo da documentação requerida, sem impor a quitação de eventuais débitos, mas sim sua infor-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

mação formal via certidão emitida por órgão competente, o que é legítimo no contexto da avaliação da situação fiscal da empresa.

É importante destacar que a própria Secretaria da Fazenda Estadual emite certidões que informam essa situação de forma consolidada, e a exigência não se trata de prova negativa de débito, mas de regularidade fiscal documental, como usualmente praticado em diversos entes públicos.

Ademais, é facultado à Administração Pública, dentro dos limites da legalidade, estabelecer condições para habilitação que visem proteger o interesse público e garantir uma contratação idônea. A exigência contida no edital não impõe ônus desproporcional, tampouco afasta a competitividade do certame de maneira ilegítima, pois se trata de condição objetiva, aplicável a todos os licitantes, sem distinção.”

E conclui:

*“Assim, considerando que o pedido foi apresentado tempestivamente, conheço da impugnação e, salvo melhor juízo, **opino por sua improcedência**, mantendo-se inalterado o disposto no item 3.4 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, por tratar-se de exigência legal compatível com os princípios da contratação pública.*

(a) Milena Canavesi Camatari Pregoeira - Portaria 006/2024 ”

É o que basta para relatar.

II – PRELIMINARMENTE

A impugnação foi interposta no prazo, observando-se as formalidades legais, tal como previstas no Edital e está em consonância com os dispositivos legais previstos pela Lei 14.133./2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Ademais tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa.

O STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital, da seguinte forma:

“É ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelas partes interessadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

A realização da licitação, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

O Manual do Tribunal de Contas da União – TCU e também do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, abordam tanto a fase interna quanto a fase externa da licitação. No entanto, maior ênfase são conferidas à fase interna dos procedimentos licitatórios, tendo em vista que a maioria dos questionamentos que ocorrem na fase externa está relacionada a aspectos mal definidos na fase interna.

Assim, são consabidos os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, quais seja, da Legalidade, Isonomia (Igualdade), Impessoalidade, Moralidade e da Probidade Administrativa, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Celeridade.

Adentrando de forma mais específica no tema tratado na impugnação, mais uma vez, reforçamos nossa constante orientação aos órgãos componentes da estrutura administrativa do município da necessidade de planejamento prévio para as contratações, o que envolve necessariamente estudos e procedimentos complexos para se chegar ao fim colimado no Edital, qual seja o atendimento precípua das necessidades públicas e o bem comum.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP tem de forma constante e insistente, que esses órgãos e entidades planejem as contratações de bens e serviços, de forma coordenada para atingimento e entrega dos resultados almejados pela sociedade, que cobra cada vez mais efetividade, eficácia, eficiência, transparência e lisura dos entes públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Os órgãos de fiscalização e controle em suas inúmeras recomendações e orientações buscam conscientizar os gestores públicos a planejar as contratações de forma a evitar problemas já conhecidos, de maneira consistente e sustentável.

Cada setor, órgão ou divisão deve conter em seus quadros servidores, que devem atuar para que os controles internos sejam implantados e funcionem efetivamente, além de equipe de planejamento de cada contratação, dotadas de pessoal técnico e capacitado para a gestão e fiscalização dos contratos.

A nova lei de licitações e contratos administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são corolários dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo (‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, “*em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.*” (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

a) ABRANGÊNCIA DA REGULARIDADE FISCAL

Em brilhante artigo publicado, “A *REGULARIDADE FISCAL NA LICITAÇÃO COMO MEIO DE PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO*” o ilustre Doutor Guilherme Pinato Sato, Procurador Federal Especialista em Direito Público¹, aborda de forma muito didática, sobre a necessidade do Poder Público exigir na licitação, mais propriamente na fase de habilitação, a regularidade fiscal de dívidas tributárias e não tributária dos licitantes. A exigência de regularidade fiscal em relação às Fazendas Públicas é instrumento adequado para diminuir os riscos de execução de futuro contrato administrativo, servindo como proteção de interesses coletivos.

Em seu estudo o autor reflete sobre a interpretação restritiva de exigência de regularidade fiscal, citando Marçal Justen Filho²:

Ou seja, há apenas duas soluções juridicamente cabíveis. A primeira é entender que a existência de uma dívida fiscal em qualquer lugar do Brasil é suficiente para acarretar a inabilitação. A outra é reputar que somente a dívida em face da entidade que promove a licitação é que impedirá a licitação. Não é possível solução intermediária, no sentido de que algumas dívidas fiscais acarretam inabilitação e outras não.

Arremata o autor que deve ser evidenciada a regularidade em relação ao ente que promove a licitação. Para justificar tal proposição, Marçal Justen Filho também menciona o artigo 4º, inciso XIII, da Lei n. 10.520/2002, que regulamenta o pregão, in verbis:

¹ <https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/Documento?id=80654>

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 406.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Marçal Justen Filho aduz ser desarrazoado e desproporcional para os licitantes apresentarem regularidade fiscal em relação a dívidas não tributárias, pois não se estaria submetendo os particulares interessados ao mínimo possível para assegurar a execução da obra.

Por fim, o doutrinador³ refere a necessidade de haver ponderação entre os requisitos necessários à habilitação, assim se pronunciando:

“Logo a ampliação dos requisitos de participação configura-se como um fator que contribui para a elevação dos preços obtidos pela Administração. O efeito prático da ampliação da seriedade na fixação dos requisitos de habilitação é a tendência à obtenção de objeto bem executado, mas com preço muito elevado. Sob outro enfoque, a redução das exigências de participação amplia o risco de contratações desastradas, pois dá oportunidade a que sujeitos destituídos de capacitação se saírem vencedores do certame. Logo a redução dos requisitos de participação configura-se como um fator que contribui para a elevação do risco de contratos mal executados. O efeito prático na redução da seriedade na fixação dos requisitos de habilitação é a tendência à obtenção de objeto com preço reduzido, mas mal executado.”

Assim, de um lado a severidade dos requisitos na habilitação acarreta propostas com preços elevados, mas com qualidade adequada. De outra face, quanto menores forem as exigências legais, menor a segurança na execução do futuro contrato. Portanto, para Marçal Justen Filho, os requisitos deveriam

³ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 401.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

ser variáveis segundo a necessidade do caso concreto e com a devida justificativa, fundamentada nos estudos técnicos, da exigência inserida pelo órgão interessado. Esses são os principais entendimentos da corrente restritiva, tendo como um dos principais pensadores o jurista Marçal Justen Filho.

Inicialmente, deve-se entender por habilitação, segundo o conceito de Celso Antônio Bandeira de Mello⁴, *“a fase do procedimento em que se analisa a aptidão dos licitantes. Entende-se por aptidão a qualificação indispensável para que a proposta possa ser objeto de consideração”*.

Assim, a habilitação é o momento inicial da licitação, em que o Poder Público verifica as capacidades técnica, econômica e jurídica dos participantes do certame.

Não cabe discricionariedade ao administrador em considerar determinado participante habilitado ou não, pois a Administração Pública está vinculada aos documentos solicitados no edital.

Ainda prosseguindo em seu estudo, o autor ensina que a regularidade fiscal exigida nos referidos artigos da Lei de Licitações não tem a finalidade de cobrar os tributos de forma indireta, mas sim que o licitante-contratado não tenha posteriormente o seu patrimônio comprometido por dívidas fiscais e, por conseguinte, não possa executar e responder integralmente pela obra ou serviço avençado.

A respeito é o ensinamento de Marçal Justen Filho⁵:

“ O próprio princípio da República exige que somente sejam consideradas propostas de contratação formuladas por quem esteja em condições de

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 547.

⁵ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 395





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

executar satisfatoriamente a proposta formulada. Como visto, o princípio da igualdade não significa que a Administração Pública possa aceitar proposta formulada por quem não detenha condições de sua execução. Juridicamente, apenas é titular de direito de licitar aquele que evidenciar condições de satisfazer as necessidades públicas e preencher os requisitos previstos na lei e no ato convocatório.”

A jurisprudência e doutrina indicam a necessidade da empresa contratada demonstrar a idoneidade financeira durante toda a vigência do contrato administrativo, bem como ser totalmente compatível ao interesse público exigir documentação necessária que comprove a regularidade fiscal em relação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Portanto, o Poder Público pode rescindir contrato administrativo em execução ou de antemão inabilitar licitante que não comprove regularidade fiscal, não se tratando de abuso de poder, tampouco meio de cobrança indireta de dívidas fiscais. (vide STJ – RMS n. 24.953/CE, 2. T., rel. Min. Castro Meira, j. 04.03.2008, DJe, de 17.03.2008. Disponível em: . Acesso em: 10 jun. 2010.) .

Ao requerer a regularidade fiscal, também se está enfatizando o princípio da igualdade entre os licitantes, deixando de privilegiar o concorrente que se encontra em irregularidade com o Fisco e possui menores encargos tributários, menos despesas, em detrimento dos demais que estão quites com as Fazendas Públicas ou ao menos que tenha sido suspensa a exigibilidade de débitos fiscais. A própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, cita o princípio da igualdade entre os concorrentes como fundamental no certame licitatório, e essa isonomia deve prevalecer não somente no julgamento das propostas, mas também nos requisitos econômicos, jurídicos e fiscais previstos na fase de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Cabe aqui mencionar o entendimento de Hely Lopes Meirelles⁶ que, em respeito ao princípio da igualdade, o certame licitatório não pode incluir cláusulas que favoreçam determinados candidatos em detrimento de outros; entretanto, não há impedimento à Administração Pública para que estabeleça requisitos mínimos necessários à garantia da execução posterior do contrato, bem como na proteção de interesses difusos e coletivos.

Nesse sentido é irrefutável a necessidade de se requerer a regularidade fiscal das Fazendas Públicas como meio de salvaguardar a posterior execução da obra ou prestação do serviço público em prol da coletividade.

Transcreve-se aqui o pensamento do jurista:

“7.2.2.3 Igualdade entre os licitantes: a igualdade entre os licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que no edital ou convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, quer desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º).

*O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem objetivo ou vantagem de interesse público. Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de **requisitos mínimos** de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.” (g.n.)*

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 227





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Assim, ao se requerer a regularidade perante as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais na fase de habilitação, está-se assegurando que ao executar a realização das obras ou serviços, o licitante vencedor não tenha comprometido parte considerável de seu patrimônio com o pagamento de débitos fiscais.

Prosseguindo na nossa análise jurídica do caso concreto, temos que com fundamento nas lições de Jessé Torres Pereira Júnior e Lúcia Valle Figueiredo aduzem que estar em débito com o Fisco significa que há dívida inscrita e que não tenha havido qualquer suspensão da exigibilidade do crédito, seja por recurso administrativo, por decisão judicial, ou que o executado não tenha garantido a execução fiscal com bens suficientes.

A respeito é o entendimento de Lúcia Valle Figueiredo⁷:

“Discute-se doutrinariamente se haverá inconstitucionalidade na exigência de documentos relativos à regularidade fiscal. Entendemos que se deva fazer interpretação “conforme” (Gomes Canotilho) à Constituição.

Assim, se interpretada convenientemente a documentação pedida, não haverá inconstitucionalidade.

Ademais, o art. 195, parágrafo 3º, da Constituição dispõe que as pessoas em débito com a seguridade social não poderão contratar com a Administração.

Todavia, o entendimento do que seja débito deve ser cauteloso. Acha-se em débito quem tem dívida inscrita, não parcelada ou suspensa sua exigibilidade por decisão judicial ou administrativa.”

Sobre a questão, Jessé Torres Pereira Júnior⁸ obtempera:

⁷ FIGUEIREDO, Lúcia Valle, Direito dos licitantes, cit., p. 47-48.

⁸ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, p. 330.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

“A lei alude a “regularidade”, que pode abranger a existência de débito consentido e sob controle do credor. E não a quitação, que é ausência de débito. Daí a ilegalidade do edital que venha a exigir prova de quitação para com a Fazenda.”

A jurisprudência dos Tribunais têm afirmado que, o Fisco não poderá rejeitar a habilitação do licitante que estiver suspensa a exigibilidade de determinado crédito tributário, seja por decisão judicial ou administrativa, e se o fizer, estará agindo de modo arbitrário, passível de ser revisto pelo Poder Judiciário.

A respeito, a seguinte jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça⁹:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL. ARTIGO 29, III, DA LEI N. 8.666/93. DÉBITO FISCAL EXECUTADO, COM INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA AINDA NÃO FORMALIZADA. 1. O art. 29, III, da Lei n. 8.666/93 deve ser interpretado com a flexibilidade preconizada no princípio inserido no art. 37, XXI, da CF/88. 2. Se a empresa tem contra si execução fiscal, mas não se nega a pagar e indica bens à penhora para discutir a dívida, não há, ainda, inadimplência. 3. O devedor, ao indicar bens à penhora, fez a sua parte para garantir o juízo, dependendo da Justiça, unicamente, a formalização da garantia. 4. Situação fática que, no lapso de tempo indicado, satisfaz a exigência do art. 29, III, da Lei de Licitações. 5. Recurso especial improvido.

A regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais refere-se à situação de um contribuinte que cumpriu todas as suas obrigações fiscais perante o estado, demonstrando que não possui pendências, como dívidas ou falta de entrega de declarações. Essa regularidade é comprovada por meio da Certidão de Regularidade Fiscal, que pode ser negativa (quando não há débitos), positiva

⁹ STJ – REsp n. 425.400/MG (2002/0039351-5), 2. T., rel. Min. Eliana Calmon, j. 07.08.2003. Disponível em: . Acesso em: 10 jun. 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

com efeitos de negativa (quando há débitos suspensos, como parcelados) ou positiva (quando há débitos pendentes).

- (i) Não há qualquer exigência editalícia no sentido de serem necessárias ambas as certidões para fins de comprovação da regularidade fiscal das licitantes, bastando a juntada da certidão de débitos inscritos. Isto porque o próprio Código Tributário Nacional, positivado pela Lei nº 5.172/66, determinou os requisitos para comprovação de regularidade em relação aos tributos exigíveis, nos termos do art. 205.¹⁰
- (ii) a regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais, para fins de licitação, se restringe aos débitos inscritos na dívida ativa, não havendo qualquer exigência para além desta, segundo dispõe a Portaria CAT-20, de 01.04.1998, da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, a qual “estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa e fixa prazo de validade para os documentos expedidos”.¹¹
- (iii) O “Guia do Usuário”, também de autoria da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, na seção de “Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa”, faz referência à referida certidão como meio de comprovação de regularidade fiscal para fins de licitação, veja-

¹⁰ Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique se refere o pedido. Parágrafo único: A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. 3 Artigo 1º - O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos. I – Para participação em licitação pública. II – Para simples conferência e outra finalidade. § 1º - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa.:

¹¹ Artigo 1º - O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos. I – Para participação em licitação pública. II – Para simples conferência e outra finalidade. § 1º - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

se: **“O interessado poderá solicitar a expedição de Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, para participação em licitação pública, para simples conferência ou para outra finalidade, com efeito de atestar a regularidade do requerente perante a Fazenda do Estado de São Paulo (Portaria CAT 20, de 01.04.1998)”. (grifos nossos).**

- (iv) Apelação Cível nº 1001102-30.2014.8.26.0073 - TJSP, publicada em 04.02.2015: Mandado de Segurança – Certidão Apresentada pela empresa vencedora que se mostram hábeis a demonstrar sua regularidade com o fisco. Inteligência dos artigos 27 e 29, da Lei nº 8.666/93 e item 8.5 do Edital nº 11/14 Processo 27/14. Obediência às regras do edital e à legalidade. Voto acolhido pelo Plenário: *“Deste modo, constata-se que tanto no edital do pregão como na legislação federal que disciplina a matéria pertinente à licitação e suas modalidades, não há referência a cerca do tipo de certidão de débitos a ser apresentada pela empresa para demonstração de sua regularidade fiscal. A pretensa discussão acerca da pertinência ou não da certidão de débitos não inscritos ou certidão de débitos inscritos é inócua na espécie. Na realidade, o que a Administração Pública efetivamente pretende ter conhecimento é a empresa que participa do pregão está em dia com suas obrigações tributárias. Tal regularidade fiscal se mostra necessária mediante apresentação de certidão emitida pela autoridade fiscal que, na hipótese da empresa vencedora, fora demonstrada sua regularidade por meio das certidões emitidas em nível federal, estadual e municipal.”*
- (v) Ainda, em Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de São Paulo, no âmbito do processo TC 72.005.847/17-10, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o órgão jurídico assim consignou: *“Analisando esses normativos, verifica-*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

se que, na realidade, O Estado de São Paulo optou apenas por restringir a análise da regularidade fiscal, para fins de habilitação em licitações, aos débitos tributários já inscritos na Dívida Ativa Estadual. Assim, se um dado licitante tiver débitos para com a Fazenda Estadual, débitos estes já constituídos (art. 142 e ss do CTN), mas que ainda não tenham chegado ao ponto de serem inscritos na Dívida Ativa (art. 201 e ss do CTN), tal licitante não estaria em situação de irregularidade fiscal perante a Fazenda Estadual para fins de licitação. Apenas os licitantes que possuam débitos já inscritos na dívida ativa é que seriam, em tese, impedidos de se habilitar em licitações.”

- (vi) Assim, por absoluta incompatibilidade com as regras editalícias, bem como pela ausência de respaldo jurisprudencial e legal, não há que se falar em descumprimento por parte deste Consórcio da condição de habilitação, uma vez que não há qualquer referência à necessidade de juntada de Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa Estadual.

20. Estes os fatos. É o necessário. Passemos à análise e a opinar.

21. Sem razão a RECORRENTE.

22. Entendemos que a RECORRIDA, pelos motivos apresentados, atendeu as exigências do item 12.3.1, “c” do edital do certame.

23.. Portanto, a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de São Paulo é a **Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Nesse sentido:

PROVA REGULARIDADE FAZENDA ESTADUAL SÃO PAULO

07/11/2017 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO É A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

No Sistema CAUFESP o documento hábil para comprovação e validação da regularidade fiscal estadual quando o cadastrado for Contribuinte do Estado de São Paulo é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

Visando dirimir equívocos e uniformizar a comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual de São Paulo, consistente na Certidão de Tributos Estaduais, foi editada a Portaria CCE-G 05, de 01-11-2017, abaixo transcrita.

COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

Portaria CCE-G 05, de 01-11-2017

A Coordenadora de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o § 2º, do artigo 9º, do Decreto 52.205 de 27-09-2007, que institui e regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - Caufesp, considerando a necessidade de uniformizar a comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual relativa aos contribuintes do Estado de São Paulo cadastrados no Sistema Caufesp, expede a presente portaria:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

*Artigo 1º - O contribuinte estadual sediado no Estado de São Paulo para fins de validação de cadastro no Sistema Caufesp, **deverá apresentar como prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa** emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05- 2013. (grifos nossos).*

Parágrafo único - A obtenção da certidão será possível por intermédio do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Artigo 2º - Na hipótese do contribuinte possuir débito com a Fazenda Estadual deverá solicitar junto ao Posto Fiscal de vinculação a emissão de certidão que somente será aceita para validação de cadastro no Sistema Caufesp se na própria certidão estiver grafada a expressão “positiva com efeito de negativa”.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial - Poder Executivo - Seção I

Data: 02/11/2017

Página 42

Atenciosamente,

Centro de Gestão de Fornecedores – CGF

Ainda no mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já por diversas oportunidades se manifestou sobre o assunto conforme citamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 23/8/17 EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL – MUNICIPAIS

PROCESSO: 11455.989.17-8

PROCESSO: 11537.989.17-0

O TCESP concluiu que:

...

*“É que, muito embora não tenha vislumbrado ilicitude incontornável nas questionadas alíneas “c.2”, “c.3” e “c.4”, do item 8.1.2, conforme, aliás, demonstrado na instrução, creio que, sem prejuízo da improcedência da representação nesse aspecto particular, caberia de fato consignar, tanto na certidão da Fazenda Estadual, como na da Fazenda Municipal, que a comprovação de regularidade exigida estará limitada aos tributos incidentes sobre as atividades relacionadas ao objeto, como também aos **débitos efetivamente inscritos em Dívida Ativa**, ponto este sobre o qual, a despeito do entendimento defendido pelo d. MPC, **mantenho-me alinhado à jurisprudência vigente.**”*

Decidindo, da seguinte forma:

“Diante do exposto, VOTO pela ratificação da medida liminar e, no mérito, pela procedência da representaçãoe pela procedência parcial do pedido, determinando à Prefeitura de xxxx que promova retificações e aprimoramentos no edital do Pregão xxxx, na seguinte conformidade: ...

*b) no item 8.1.2, exclua a exigência da alínea “d”, sobre a certidão de regularidade de débito em face do INSS, bem como observe, nas alíneas “c.2”, “c.3” e “c.4”, **que a comprovação de regularidade exigida deverá estar limitada** aos tributos incidentes sobre as atividades*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

relacionadas ao objeto, como também aos débitos efetivamente inscritos em Dívida Ativa;” (Conselheiro RENATO MARTINS COSTA CONSELHEIRO)

Seguindo a jurisprudência firmada o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em novo julgamento feito pelo **TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 06/02/2019 – SECÇÃO MUNICIPAL EXAME PRÉVIO DE EDITAL, Processo: 25386.989.18-0**, consolidou o entendimento de que:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS. REGULARIDADE FISCAL. VALOR DOS INVESTIMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL

...

Revela-se indevida a solicitação de demonstração de regularidade perante a Fazenda Estadual em relação a débitos não inscritos em dívida ativa.

...

Prosseguindo na leitura do julgado, o órgão conclui que :

“Dando seguimento, consoante a jurisprudência desta Corte, revela-se indevida a solicitação de demonstração de regularidade perante a Fazenda Estadual em relação a débitos não inscritos em dívida ativa.

A esse propósito, confira-se excerto elucidativo de voto condutor de julgamento proferido em Sessão Plenária de 26/09/2018, que bem elucida a razão para exclusão dessa previsão da exigência editalícia impugnada, de modo a limitar a imposição apenas aos débitos já inscritos em dívida ativa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

De igual modo, procedente a representação no quesito alusivo à solicitação de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, referente a débitos não inscritos em dívida ativa - item 6.1.2, alínea "d". Cabe à Prefeitura de xxx limitar a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual aos débitos inscritos na dívida ativa, vez que aqueles ainda não possuem os requisitos de certeza e liquidez aptos a lastrearem sua cobrança.

(SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Exame Prévio de Edital. TC-018419.989.18-1. Relator: Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Acórdão Publicado no DOE-SP de 02/10/2018.)

IV - CONCLUSÃO

A par de toda narrativa acima, temos que, a impugnação interposta no PROCESSO Nº 7810/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, pela empresa JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, em que pese a conclusão emitida pela ilustre Pregoeira, nas folhas 45/46, encontra, smj, amparo na jurisprudência dos órgão se controle e fiscalização, conforme citamos. especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, merecendo acolhimento para revisão do Edital e exclusão da exigência impugnada, sendo que a pretensa discussão acerca da pertinência ou não da certidão de débitos não inscritos, em última análise mostra-se inócua na espécie desarrazoada conforme julgados indicados. Na realidade, o que a Administração Pública efetivamente necessita é ter conhecimento de que a empresa que participa do certame está em





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

dia com suas obrigações tributárias. Tal regularidade fiscal se mostra necessária mediante apresentação de certidão emitida pela autoridade fiscal nos moldes em que definido pelo órgão emissor, no caso, Portaria da Secretaria da Fazenda Estadual.

Ante todo o exposto, OPINO, pela **procedência** da impugnação formulada pela empresa licitante JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, sugerindo, a retificação do Edital com relação à exigência constante no item 3.4 do Anexo III, limitando tal exigência a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual somente aos débitos inscritos em dívida ativa.

É o parecer, smj, que remeto à apreciação e análise do Senhor Secretário da pasta de Assuntos Jurídicos para as considerações que entender pertinentes.

Mogi Guaçu, 28 de abril de 2025

Wilton Douglas de Araujo Lemes

Procurador Municipal

OAB/SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003500370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em 28/04/2025 13:25
Checksum: **BE9A2DBB182F1BD470F94C734715FB868B281D8C832DFBF68F4E1D7679CABAD5**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 28/04/2025 16:21
Checksum: **F691922C23F50B8CD43E3430B59C6E539AA022D4A0DEC7B4CBC2E59092AA2E1D**





Mogi Guaçu, 6 de maio de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 7810/2025

Proposição: Impugnação ao Edital nº 2/2025

Autoria: JS STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Ementa: Solicitação de Impugnação ao Edital.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO Nº 6.716/2025

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documento referente a RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Próxima Fase: Andamento Processual

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350032003000300034003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 06/05/2025 11:35

Checksum: **03D438415ED0FC5AD06EF83B102EA8BA62FD193667E6FD78CA97F6FE863326C7**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Referência: Pregão Eletrônico nº 11/2025 - Processo nº: 6.716/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para utilização de segunda-feira a domingo.

A Comissão Municipal de Licitações, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira abaixo assinada, designada nos autos do processo para condução do certame, no exercício de suas atribuições legais, após análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.561.551/0001-07, a qual pleiteia a exclusão da expressão “e não inscritos” constante do item 3.4 do Anexo III do edital em referência, manifesta-se nos seguintes termos:

Conforme parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Municipal, reconhece-se a pertinência dos argumentos apresentados pelo impugnante. O parecer conclui que a exigência editalícia quanto à apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual deve se restringir aos débitos inscritos em dívida ativa, não se justificando, do ponto de vista legal e jurisprudencial, a exigência relativa a débitos não inscritos.

Diante disso, julgo pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada, deliberando-se pela retificação do Edital, especificamente no item 3.4 do Anexo III, para que conste a exigência da Certidão de Regularidade Fiscal apenas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa.

Comissão Municipal de Licitações, 06 de maio de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação / Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003600380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 06/05/2025 11:30

Checksum: **7D21A69ACFF2A381A495FE54E7199EF1580E8ECFC68C079A753F988539BE5073**

